



Regulamento do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Empreendedora

Capítulo I Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

Artigo 1º. O presente Regulamento contém os termos e as condições básicas do Programa de Iniciação Empreendedora (“Programa”), gerido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SEDETEC), e destinado a fomentar o empreendedorismo e a inovação entre alunos de graduação da UFRGS.

§ Único. Este Regulamento não constitui oferta de adesão ao Programa nem possui caráter indutivo, servindo exclusivamente para estabelecer as diretrizes e regras gerais que orientarão sua execução, as quais serão complementadas pelo Edital específico de cada chamada.

Artigo 2º. Para os fins deste Regulamento, os seguintes termos terão os significados abaixo:

- a. Agente de Inovação (ou Bolsista): estudante proponente oficial da proposta de negócio, responsável pelo projeto perante o Programa e principal beneficiário da bolsa-auxílio e demais benefícios financeiros.
- b. Voluntário: integrante da equipe que adere ao Programa por livre iniciativa para colaborar com o desenvolvimento da proposta, sem direito à bolsa-auxílio, mas elegível a outros benefícios não financeiros, conforme disposto em Edital.
- c. Equipe: conjunto formado pelo Agente de Inovação e seus Voluntários.
- d. Participante ou Beneficiário: termo genérico utilizado para se referir a qualquer estudante envolvido no Programa, seja como Agente de Inovação ou Voluntário.
- e. SEDETEC: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da UFRGS, entidade gestora e executora principal do Programa.
- f. Instituição Parceira: entidade que atua em colaboração com a SEDETEC para a viabilização e execução do Programa.
- g. Mentor: docente da UFRGS, com vínculo ativo, convidado pela equipe para prover orientação técnica, acadêmica e estratégica ao projeto, podendo o Edital estabelecer critérios adicionais de elegibilidade.
- h. Organização Parceira: empresa, startup ou outra instituição que colabora com o Programa na oferta de benefícios específicos, como cursos, imersões ou workshops.
- i. Edital: documento específico de cada chamada do Programa, que detalha as regras, o cronograma, os benefícios e as vagas aplicáveis.

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Empreendedora

Artigo 3º. O Programa é uma iniciativa da SEDETEC e de suas Instituições Parceiras que visa apoiar alunos de graduação no desenvolvimento de propostas de negócio inovadoras, incluindo, entre outras, propostas de base científica e tecnológica.

Artigo 4º. Para alcançar seu propósito, o Programa oferecerá aos participantes, conforme sua condição de Agente de Inovação ou Voluntário e de acordo com o definido no Edital, um conjunto de benefícios e atividades, que poderão incluir bolsa-auxílio, apoio pedagógico, imersões em ecossistemas de inovação, mentorias especializadas e eventos voltados ao desenvolvimento de carreira, proporcionando experiências práticas que complementam a formação acadêmica.

Artigo 5º. O Programa tem como objetivo geral fomentar oportunidades no ecossistema da UFRGS, estimulando o desenvolvimento do perfil empreendedor e inovador dos estudantes e a criação de soluções com potencial de impacto positivo na sociedade, contribuindo para a formação de profissionais criativos e preparados para liderar projetos inovadores.

Artigo 6º. São objetivos específicos do Programa:

2. Oportunizar a construção de conhecimento acerca de empreendedorismo e inovação;
3. Contribuir na formação empreendedora, por meio da experiência prática em atividades de empreendedorismo e inovação;
4. Oportunizar a transformação de produtos, serviços, processos ou pesquisas científicas e tecnológicas em propostas de negócio;
5. Estimular que as propostas de negócio constituam spin-offs vinculadas à UFRGS ou sejam lançadas diretamente no mercado;
6. Contribuir na formação de profissionais que possam atuar de forma criativa e empreendedora em sua comunidade.

Capítulo II Da Estrutura e Gestão do Programa

Artigo 7º. A SEDETEC é a entidade gestora principal do Programa, podendo, a seu critério, realizar parcerias com outras entidades e órgãos, denominadas “Instituições Parceiras” para os fins deste Regulamento.

Artigo 8º. A origem dos recursos para o custeio das bolsas-auxílio será definida no Edital específico de cada chamada, podendo o custeio ocorrer integralmente com recursos da UFRGS ou em regime de parceria, com aportes de uma ou mais Instituições Parceiras.

§ Único. Quando o custeio ocorrer em regime de parceria, a gestão dos recursos de cada entidade será independente, não havendo ingerência mútua, devendo cada uma prestar contas individualmente, de acordo com suas próprias normas e procedimentos internos.

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Empreendedora

Capítulo III Da Apresentação das Propostas e dos Participantes

Artigo 9º. As propostas de negócio poderão ser apresentadas individualmente ou por equipes, cujo número máximo de integrantes será definido no Edital específico.

§ 1º. Quando apresentada por equipe, esta será composta por 1 (um) bolsista, proponente oficial da proposta e responsável pela execução do plano de atividades, denominado Agente de Inovação, e os demais integrantes na condição de Voluntários.

§ 2º. Cada equipe deverá indicar um Mentor, observados os critérios estabelecidos no Artigo 2º e os requisitos adicionais que o Edital venha a estabelecer. Suas atribuições incluem a orientação técnica e estratégica do projeto, o acompanhamento do progresso da equipe e a mediação inicial de conflitos internos; sua participação é voluntária, podendo o Edital prever formas de reconhecimento.

§ 3º. Eventuais conflitos na equipe que não sejam resolvidos com a mediação do Mentor poderão ser levados pelo Agente de Inovação à comissão gestora do Programa para deliberação.

§ 4º. A substituição de um Voluntário ou a inclusão de novo membro na equipe durante a vigência do Programa dependerá de aprovação prévia da comissão gestora, observados os prazos e o limite máximo de integrantes definidos no Edital.

§ 5º. A equipe poderá ainda contar com o apoio de outros colaboradores externos ao ambiente acadêmico, como profissionais de mercado, cuja participação, forma de indicação e eventual reconhecimento serão definidos no Edital, quando aplicável.

Artigo 10. Caberá exclusivamente ao Agente de Inovação realizar a inscrição da proposta junto ao Programa, por meio do formulário eletrônico especificado no Edital.

§ Único. O Agente de Inovação selecionado deverá firmar Termo de Compromisso que disciplinará, à luz deste Regulamento e do Edital específico, os termos e condições para o recebimento dos benefícios pagos no âmbito do Programa.

Capítulo IV Dos Benefícios do Programa

Artigo 11. O Programa poderá oferecer aos participantes, conforme sua condição de Agente de Inovação ou Voluntário, um conjunto de benefícios destinados a complementar sua formação acadêmica e empreendedora, dentre os quais:

- a. bolsa-auxílio mensal ao Agente de Inovação;
- b. apoio pedagógico e formação em empreendedorismo e inovação;

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Empreendedora

- c. imersões e missões em ecossistemas e hubs de inovação;
- d. mentorias especializadas e atividades complementares, como congressos, palestras e workshops;
- e. ações de apoio ao bem-estar e à saúde mental dos participantes.

§ 1º. A critério da SEDETEC, os benefícios poderão ser direcionados exclusivamente aos Agentes de Inovação ou estendidos aos Voluntários, conforme especificado no Edital de cada chamada, que definirá ainda valores, vagas, durações, cargas horárias, formatos e critérios de elegibilidade adicionais aplicáveis a cada benefício.

§ 2º. A inclusão de determinado benefício em uma edição não cria direito adquirido nem expectativa de sua oferta em edições anteriores ou futuras do Programa, sendo cada Edital autônomo em sua proposta.

§ 3º. Quando concedida, a bolsa-auxílio será paga mediante depósito em conta corrente de titularidade do próprio bolsista, não sendo aceitas contas conjuntas ou poupança para este fim, observadas as demais condições estabelecidas no Edital.

Artigo 12. Todos os benefícios concedidos no âmbito do Programa são pessoais e intransferíveis, não havendo possibilidade de transferência a terceiros.

Capítulo V Do Prazo de Abertura dos Editais

Artigo 13. A SEDETEC publicará periodicamente os Editais de seleção do Programa, cada qual estabelecendo cronograma próprio, com as datas e os prazos relevantes ao respectivo processo seletivo, desde a inscrição até o encerramento do Programa.

§ Único. A divulgação do Edital e de seu cronograma será realizada com antecedência razoável, por meio dos canais oficiais da SEDETEC e da Instituição Parceira, a serem especificados na própria chamada.

Capítulo VI Do Processo Seletivo e dos Recursos

Artigo 14. O processo seletivo será conduzido por comissão avaliadora designada pela SEDETEC e pela Instituição Parceira, cujas etapas, critérios de seleção e julgamento, pesos, pontuações e critérios de desempate serão detalhados no Edital específico de cada chamada.

§ 1º. As etapas do processo seletivo usualmente incluem, mas não se limitam a, análise técnica da documentação, dinâmica em grupo e análise de mérito.

§ 2º. Até a divulgação da lista final de aprovados, a equipe poderá solicitar alterações em sua composição, formalizadas à comissão avaliadora e condicionadas: (i) no caso de alteração do Agente de Inovação, ao envio de

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Empreendedora

documento assinado por todos os membros da equipe, com a ciência do Mentor; e (ii) no caso de inclusão ou exclusão de Voluntários, à observância do limite máximo de integrantes por equipe fixado no Edital.

Artigo 15. Será admitido recurso contra o resultado final do processo seletivo, cujo período, forma e canal serão determinados no cronograma do Edital específico, devendo a argumentação ser fundamentada nos critérios de seleção ali definidos.

§ 1º. A SEDETEC e a Instituição Parceira não se responsabilizarão por prejuízos advindos de problemas técnicos ou de comunicação, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

§ 2º. As decisões sobre os recursos serão dadas a conhecer na divulgação dos resultados finais homologados da seleção.

Capítulo VII Dos Critérios de Elegibilidade e Seleção

Artigo 16. Para candidatar-se ao Programa, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que possam ser especificados no Edital:

- a. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFRGS e manter este vínculo ativo durante toda a vigência do Programa;
- b. atender aos requisitos de tempo mínimo e máximo de matrícula no curso, conforme detalhado no Edital;
- c. não ter previsão de conclusão do curso de graduação em data anterior ao término do período da bolsa, conforme cronograma do Edital;
- d. não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza e não receber outra bolsa de auxílio financeiro, interna ou externa, salvo as exceções previstas no Capítulo XI deste Regulamento ou no Edital.

Artigo 17. A seleção das propostas será baseada em análise de mérito conduzida pela comissão avaliadora, que levará em conta, entre outros, os seguintes critérios e pesos a serem detalhados no Edital: experiência profissional e acadêmica do(s) candidato(s); dinâmica em grupo, com avaliação de competências comportamentais como escuta ativa, trabalho em equipe, proatividade, criatividade e resolução de problemas; e mérito da proposta de negócio, considerando grau de inovação, clareza do problema identificado, viabilidade da solução e potencial de impacto positivo.

§ Único. O Edital especificará a pontuação mínima para aprovação e os critérios de desempate aplicáveis.

Artigo 18. Visando à promoção da diversidade e à inclusão, a SEDETEC e a Instituição Parceira poderão, a seu critério, estabelecer políticas de ações afirmativas para o processo seletivo, incluindo reserva de vagas, critérios de pontuação específicos ou regras de desempate que valorizem perfis diversos, como egressos de escola pública, candidatos de baixa renda, mulheres, pessoas pretas, pardas ou

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Empreendedora

indígenas, pessoas com deficiência e outras populações em situação de vulnerabilidade social.

§ Único. A decisão de aplicar qualquer política de ação afirmativa, os critérios adotados e as regras de classificação associadas serão definidos exclusivamente no Edital de cada chamada.

Capítulo VIII Da Inscrição e da Documentação

Artigo 19. A inscrição no Programa será realizada exclusivamente pelo Agente de Inovação, mediante preenchimento de formulário eletrônico, no período e cronograma estabelecidos no Edital de cada chamada.

§ Único. A inscrição no processo seletivo implica a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste Regulamento e do Edital da respectiva chamada.

Artigo 20. Para validar a candidatura, o proponente deverá anexar ao formulário a documentação completa exigida, cuja lista, formatos e modelos serão especificados exclusivamente no Edital de cada chamada, sendo de inteira responsabilidade do candidato o envio correto, completo e legível, dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 21. O não envio de qualquer documento obrigatório, ou a apresentação de informações incompletas, implicará a desclassificação da proposta no processo seletivo.

§ Único. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade nas informações ou documentos apresentados resultará no desligamento sumário do Programa, aplicando-se as sanções cabíveis, incluindo a obrigatoriedade de devolução integral dos valores e benefícios recebidos, devidamente atualizados.

Capítulo IX Das Obrigações e do Acompanhamento dos Beneficiários

Artigo 22. Ao aceitar os benefícios do Programa, o Agente de Inovação e os Voluntários comprometem-se a cumprir as obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Edital e no respectivo Termo de Compromisso.

Artigo 23. São obrigações comuns a todos os Participantes:

- a. manter vínculo de matrícula ativo com a UFRGS durante toda a vigência do Programa e atender continuamente aos critérios de elegibilidade do seu respectivo papel;
- b. dedicar-se às suas atividades acadêmicas regulares e ao desenvolvimento da Proposta de Negócio, participando das atividades formativas, reuniões de equipe e eventos para os quais o grupo for convocado;

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Empreendedora

- c. manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto à administração do Programa e atender, com responsabilidade e dentro dos prazos estipulados, às solicitações da SEDETEC e de seus parceiros;
- d. manter conduta ética e respeitosa com os demais participantes e com as equipes da SEDETEC e de seus parceiros, sendo proibida qualquer prática de assédio, intimidação ou discriminação, e zelar pelos espaços físicos da UFRGS e de seus parceiros, utilizando-os de forma responsável;
- e. firmar, quando aplicável, termo de compromisso próprio e específico diretamente com a Organização Parceira envolvida em sua proposta ou em atividade do Programa, sem prejuízo das disposições deste Regulamento, do Edital e do Termo de Compromisso firmado com a SEDETEC e/ou a Instituição Parceira;
- f. não se envolver em ações ou atividades, lícitas ou não, que coloquem em risco a reputação e a credibilidade da UFRGS, da Instituição Parceira ou de seus apoiadores;
- g. concordar com a utilização de sua imagem e/ou depoimentos pela SEDETEC e/ou a Instituição Parceira para fins de divulgação do Programa, mediante autorização formalizada no Termo de Compromisso, e assinar o Termo correspondente ao seu papel para formalizar a aceitação dos benefícios e das obrigações do Programa.
- h. autorizar o compartilhamento de seus dados pessoais com a Organização Parceira envolvida em sua proposta ou em atividade do Programa, exclusivamente para os fins de gestão, viabilização e acompanhamento das atividades pertinentes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- i. reconhecer institucionalmente o apoio do Programa de Bolsa de Iniciação Empreendedora (BIE), da SEDETEC e/ou da Instituição Parceira, sempre que divulgar publicamente a proposta de negócio, startup ou os resultados diretamente decorrentes do projeto desenvolvido no âmbito do Programa, em apresentações, eventos, entrevistas, materiais institucionais, redes sociais ou outros meios de comunicação, sempre que tal referência for pertinente ao contexto da divulgação.

Artigo 24. São obrigações específicas do Agente de Inovação, sem prejuízo de outras previstas no Edital:

- a. dedicar-se ao desenvolvimento da proposta de negócio, cumprindo a carga horária de dedicação semanal e a frequência mínima nas atividades formativas estipuladas no Edital, para fins de certificação e manutenção da bolsa;
- b. apresentar relatórios periódicos de progresso, a prestação de contas semestral — com relatório de atividades, atestado de semestralidade e histórico escolar atualizado — e os resultados finais alcançados em evento de encerramento do Programa, conforme modelos e prazos a

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Empreendedora

serem informados, sendo o principal responsável pela prestação de contas da equipe;

- c. comunicar formalmente à SEDETEC e à Instituição Parceira, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a constituição de startup, a participação em outros editais ou eventos relevantes, e quaisquer alterações em sua situação acadêmica ou profissional.

Artigo 25. O acompanhamento do desempenho dos Beneficiários e do progresso de suas propostas será contínuo, realizado por meio de reuniões periódicas — que poderão ocorrer mensalmente, por videoconferência, com as equipes da SEDETEC e/ou da Instituição Parceira — e da entrega dos relatórios de que trata o Artigo 24, cujo conteúdo, modelo e periodicidade serão definidos no Edital ou pela gestão do Programa.

Artigo 26. O descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Edital ou no Termo de Compromisso poderá acarretar sanções, a serem aplicadas pela comissão gestora do Programa, dentre as quais a suspensão ou o cancelamento dos benefícios, considerando-se a análise das condições pessoais do Beneficiário, sua assiduidade e as razões que levaram ao descumprimento.

§ Único. Em caso de cancelamento da bolsa por descumprimento das obrigações, o Beneficiário ficará obrigado a devolver a SEDETEC e/ou à Instituição Parceira as mensalidades recebidas indevidamente, em valores devidamente atualizados.

Capítulo X Da Avaliação de Desempenho

Artigo 27. Os Agentes de Inovação poderão ser avaliados periodicamente por meio de uma escala de desempenho, com o objetivo de incentivar o aprimoramento acadêmico e profissional, composta pelos seguintes níveis: (i) Excelência; (ii) Engajamento; (iii) Recuperação; e (iv) Não Conformidade, sendo este último indicativo de descumprimento das exigências do Programa e podendo resultar no cancelamento dos benefícios.

§ 1º. Os critérios específicos de cada nível, bem como os documentos de acompanhamento utilizados para a avaliação, serão definidos no Edital ou em anexo próprio do Termo de Compromisso de cada chamada.

§ 2º. A SEDETEC e a Instituição Parceira poderão solicitar outros documentos e informações que considerem necessários à avaliação e ao acompanhamento do participante, antes, durante e após a vigência do Programa, bem como aprimorar a escala de avaliação e seus critérios, mediante comunicação prévia aos participantes, com aplicação a partir do ciclo de seleção subsequente à sua publicação.

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Empreendedora

Capítulo XI Do Acúmulo de Bolsas e Vínculos

Artigo 28. Como regra geral, o Beneficiário do Programa não poderá possuir vínculo empregatício ou receber outra bolsa de auxílio financeiro durante a vigência dos benefícios.

Artigo 29. São exceções à regra do Artigo 28:

- a. Estágio Não Obrigatório: poderá ser concedida bolsa a estudante que realize estágio não obrigatório, desde que apresentada declaração conjunta da Instituição Parceira, do supervisor do estágio e do orientador da equipe, atestando que a atividade não afetará sua dedicação ao Programa, devendo o bolsista manter esta declaração em seu poder e apresentá-la sempre que solicitado;
- b. Outras Condições: o Edital específico de cada chamada poderá prever outras exceções, inclusive para estudantes que se enquadrem em modalidades de ingresso por ações afirmativas da Instituição Parceira.

Capítulo XII Do Desligamento do Programa

Artigo 30. O desligamento do Beneficiário poderá ocorrer por iniciativa do próprio Participante, mediante interrupção voluntária comunicada formalmente e por escrito à SEDETEC, ou por determinação da SEDETEC e/ou da Instituição Parceira, em caso de descumprimento dos termos deste Regulamento, do Edital ou do Termo de Compromisso.

§ 1º. Por ser o proponente oficial e responsável pelo projeto, o desligamento do Agente de Inovação, por qualquer motivo, implicará o desligamento automático de toda a sua equipe de Voluntários, com o consequente encerramento da participação do projeto na respectiva edição do Programa.

§ 2º. As regras e consequências específicas do desligamento poderão variar para Agentes de Inovação e Voluntários, conforme detalhado em seus respectivos Termos de Compromisso e no Edital da chamada.

Artigo 31. Durante o processo de desligamento, o Beneficiário deverá cumprir presença nas atividades do Programa já agendadas até o final do mês em que a comunicação foi realizada, salvo autorização expressa em contrário emitida pela SEDETEC.

§ Único. O não comparecimento injustificado à alguma das atividades obrigatórias do mês de desligamento acarretará a não disponibilização da bolsa referente a esse período.

Artigo 32. O desligamento do Programa implica nas seguintes consequências e formalidades:

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Empreendedora

- a. a perda de todos os direitos e benefícios previamente concedidos, incluindo o acesso a recursos, mentoria e suporte financeiro;
- b. quando decorrente de descumprimento de obrigações, má-fé, falsidade de informações ou outra violação grave, a obrigatoriedade de devolução integral dos valores e benefícios recebidos, devidamente atualizados.

§ Único. O desligamento não isenta o Beneficiário de concluir atividades ou compromissos previamente assumidos, salvo autorização em contrário da SEDETEC, nem das responsabilidades éticas e profissionais adquiridas, incluindo a confidencialidade e o respeito às diretrizes da SEDETEC e de suas Instituições Parceiras.

Capítulo XIII Da Propriedade Intelectual

Artigo 33. A gestão da Propriedade Intelectual gerada no âmbito do Programa seguirá as normativas vigentes da UFRGS e a legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e a Portaria n.º 6.869, de 24/10/13 da UFRGS.

Artigo 34. O Participante reconhece e compromete-se a não divulgar, compartilhar ou utilizar, fora do escopo do Programa, quaisquer conteúdos de terceiros, como códigos-fonte, relatórios e bancos de dados, fornecidos pela UFRGS, pela Instituição Parceira ou por outras Organizações Parceiras.

§ Único. Para os fins deste Regulamento, “Propriedade Intelectual” abrange, de forma ampla, marcas, nomes comerciais e de domínio; invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, registrados ou não; segredos comerciais e de negócio; direitos autorais e conexos sobre obras científicas, literárias e artísticas; programas de computador e respectiva documentação técnica; e os correspondentes direitos protegidos no exterior.

Artigo 35. A Propriedade Intelectual resultante de atividades de imersão em Organizações Parceiras terá titularidade exclusiva da organização anfitriã, não adquirindo o Participante, em razão de sua participação no Programa, qualquer direito sobre a solução desenvolvida durante a imersão, podendo a organização parceira dela dispor livremente, inclusive para fins de exploração comercial.

Capítulo XIV Das Disposições Finais

Artigo 36. A participação no Programa não cria qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Beneficiário e a UFRGS, a Instituição Parceira ou outras Organizações Parceiras.

Artigo 37. A SEDETEC e a Instituição Parceira garantem o sigilo das informações fornecidas pelos inscritos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).



Regulamento do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Empreendedora

Artigo 38. O Programa é regido por este Regulamento, pelos Editais específicos de cada chamada e por eventuais normas complementares expedidas pela SEDETEC, que se reserva o direito de interpretação para eventuais ambiguidades, cabendo à comissão gestora a análise e a deliberação sobre os casos omissos.

Artigo 39. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Regulamento poderão ser obtidos pelo e-mail empreendedor@ufrgs.br.

Artigo 40. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela SEDETEC e será aplicado a todos os Editais do Programa lançados subsequentemente, até que seja substituído por nova versão.

§ 1º. A SEDETEC reserva-se o direito de alterar este Regulamento a qualquer momento, cabendo-lhe a comunicação prévia aos participantes pelos canais oficiais do Programa.

§ 2º. A inscrição e a participação no Programa implicam a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste Regulamento e de suas futuras versões, formalizada pela assinatura do Termo de Compromisso, reconhecendo o Beneficiário que as decisões da comissão gestora, no âmbito de suas competências, são soberanas, não cabendo oposição quanto ao mérito de suas deliberações.